



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023

"Disciplina a colocação de Painéis de LED nas Bancas de Jornais, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a disponibilização de Painéis de LED nas Bancas de Jornais situadas no Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Público, atendidos seus órgãos competentes, definirá por meio de Decreto os critérios para a disposição dos painéis referidos no art. 1º.

Art. 3º Além das Bancas de Jornais, o Decreto poderá estender a possibilidade prevista no art. 1º a locais assemelhados ou similares, assim enquadrados após pareceres técnicos dos órgãos competentes.

Art. 4º Os painéis de LED de que trata esta lei deverão destinar uma parte do tempo de seu uso para prestar informações e orientações de interesse público.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em.

ISAC FÉLIX

Vereador

Partido Liberal (PL)



O presente projeto dispõe sobre a instalação de painéis de Led nas Bancas de Jornais.

Pelo projeto, a regulação mais concreta virá pelo decreto regulamentador, ao qual caberá estabelecer dimensões e locais.

Além disso, o projeto prevê que, além de anúncios, os painéis deverão prestar informações de utilidade pública à população paulistana.

Diante do exposto, já que o projeto atende ao interesse público e considerando a importância da questão, conto com o apoio dos nobres pares.